



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

RELATÓRIO DE AUDITORIA TRT7.SCL.SCGAP

I. IDENTIFICAÇÃO	
Nº do Processo	TRT7 nº 1.319/2015 (PROAD nº 157/2015)
Nº da Ordem de Serviço	14/2014
Setor Responsável pela Auditoria	Setor de Controle de Gestão Administrativa e Patrimonial - SCGAP
Unidade Auditada	Diretoria-Geral
Tipo de Auditoria	Conformidade
Objeto da Auditoria	Controles internos administrativos estabelecidos no TRT7 relacionados à contratação e gestão de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra de limpeza e conservação e de vigilância, compreendendo o período de janeiro a junho de 2014.
1. Introdução: <p>1.1. O presente Relatório apresenta os resultados da ação de controle de auditoria realizada no período de 1º/09/2014 a 05/12/2014, na Sede do TRT 7ª Região, em cumprimento ao contido na Ordem de Serviço SCI nº 14/2014, com o objetivo de verificar a conformidade dos contratos de terceirização de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra.</p> <p>1.2. Os trabalhos foram conduzidos em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal, não tendo sido imposta qualquer restrição a sua realização.</p>	
2. Escopo: <p>2.1. Os exames de conformidade contemplaram, além da estrutura de controles internos administrativos e a adequação dos atos e fatos praticados relacionados à legislação e normativos pertinentes, os seguintes Pontos de Controle:</p> <ul style="list-style-type: none">a) Formalização contratual;b) Execução contratual;c) Procedimento de prorrogação contratual;d) Procedimento de repactuação contratual. <p>2.2. Para os procedimentos de auditoria, foi utilizada uma seleção amostral não probabilística, de dois processos administrativos de contratações de serviços terceirizados com mão de obra exclusiva de maior relevância e materialidade, conforme quadro detalhado abaixo.</p> <p>2.3. Insta registrar que a amostragem não é aleatória, portanto, as conclusões oriundas dos procedimentos acima não podem ser extrapoladas para o universo das contratações deste Tribunal.</p>	



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

Tabela 1 - Processos administrativos de serviços terceirizados auditados

Processo / Contrato TRT7	Nº Pregão Eletrônico	Objeto	Valor Homologado (R\$/ano)
23034/2010-0 13/2011	05/2011	Serviços de vigilância armada, de forma continuada, nos prédios que integram o Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região.	2.180.905,25
48684/2009-6 13/2012	38/2011	Serviços de limpeza e conservação com fornecimento de materiais e equipamentos nos prédios e demais instalações que integram o Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região.	1.322.575,08

Fonte: SCGAP

2.4. Com vistas à efetivação dos trabalhos, foram realizadas análises de dados, análises documentais, comparação de dados, entrevistas e vistorias *in loco*.

2.5 Na presente auditoria, vislumbram-se alguns benefícios da atuação da Unidade de Controle Interno, tais como: exercício da competência do controle interno na certificação da conformidade dos atos praticados pelas unidades responsáveis e o aperfeiçoamento dos procedimentos de contratação e de fiscalização da execução de serviços pela Administração.

3. Resultados dos Exames:

3.1. Os exames realizados resultaram na identificação das constatações listadas no título “Constatações” neste Relatório de Auditoria, juntamente com as respectivas recomendações corretivas e prazos estabelecidos para a adoção de providências, quando necessárias.

3.2. No tocante às questões que resultaram em falhas e impropriedades, foi concedido, em 05/12/2014, prazo para resposta à Folha de Constatações, levada ao conhecimento da unidade auditada, por meio do MEMO.TRT7.SCI nº 140/2014, posteriormente prorrogado por esta Secretaria de Controle Interno, em 09/01/2015, por meio de correio eletrônico. Destarte, as respostas da Diretoria-Geral, datadas de 23/01/2015, foram acolhidas e incorporadas a este relatório.

3.3 Como pontos positivos da presente auditoria podem ser destacadas as alíquotas de tributos cotadas nas planilhas de formação de preço compatíveis com o regime de tributação da empresa; ausência de cotação do IRPJ e CSLL conforme determinações do TCU; publicação tempestiva dos contratos e aditivos na imprensa oficial (D.O.U.); controles exercidos para demonstração dos instrumentos de garantias atualizadas dos contratos; apresentação da inscrição das empresas no Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT); Valores apresentados nas propostas de preços adequados com a Convenção Coletiva de Trabalho (CCT); apresentação de percucientes relatórios de atestação dos serviços/documentos pelos fiscais da execução e da documentação; retenção e recolhimento dos tributos municipais de acordo com as alíquotas dos municípios onde o serviço é prestado; apresentação de certidões de regularidade fiscal a cada pagamento; emissão de ordem de pagamento exarada pela autoridade competente; emissão de parecer jurídico por ocasião das prorrogações e repactuações contratuais.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

II. CONSTATAÇÕES DE AUDITORIA

Ponto de Controle: Execução contratual

Dados da Constatação

Nº 1.

Descrição Sumária:

Ausência de aceitação formal do preposto da contratada

Fato:

Compulsando os autos dos processos administrativos de serviços de terceirização de mão de obra: Vigilância (Processo TRT7 pg nº 23.034/2010-0) e, Limpeza e Conservação (Processo TRT7 pg nº 48.684/2009-6), não restou identificada a documentação probatória de designação formal de prepostos das empresas contratadas, conforme determinado no art. 68 da Lei nº 8.666/93 e nos termos contratuais.

Após realização de entrevistas com os fiscais da execução, em 17/09/2014 e 22/09/2014, respectivamente, referido fato foi saneado, no que diz respeito ao preposto da empresa North Segurança (Proc. TRT7 nº 23.034/2010-0), mediante documento protocolizado em 28/11/2011 (PG nº 34.776/2011-0), ainda pendente de juntada aos autos principais.

Convém registrar, entretanto, que o preposto precisa ser aceito pela Administração, mediante despacho devidamente motivado nos autos do processo, motivo pelo qual se faz necessária a regularização dos processos examinados.

Justificativas da unidade auditada:

Manifestação da SAA:

“Quanto à identificação formal do preposto da empresa GESTOR, restando frustrada a pesquisa nos autos do Processo em epígrafe, por parte deste Setor, solicitamos a empresa que nos fornecesse cópia do documento, em resposta a mesma limitou-se a encaminhar, via correspondência eletrônica, informação indicando o representante”.

Manifestação da ATAGC:

“Foi providenciada a juntada do documento PG nº 34.776/2011-0 aos autos principais – Proc. nº 23.034/2010-0 – conforme comprovação (anexo I). Posteriormente, os autos serão encaminhados à Diretoria-Geral para exame da designação do preposto. Segue, igualmente, cópia da indicação do preposto referente ao Proc. nº 48.684/2009-6 (anexo II)”.

Manifestação da SAOF:

“Tendo sido enviado por e-mail o nome dos prepostos da empresa de limpeza, entendemos atendida a designação e o fiscal providenciará o aceite”.

Análise da Equipe:

Não obstante tenham sido juntados aos autos dos processos TRT7 pg nº s 23.034/2010-0 (North Segurança - vigilância) e 48.684/2009-6 (Gestor – limpeza e conservação) os documentos com a indicação dos prepostos, não há registro em nenhum dos dois processos da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

aceitação formal desses pela Administração desta Corte..

Recomendação:

- 1) Adotar as medidas para que, com fundamento no art.68 da Lei nº 8.666/1993, a autoridade competente providencie a aceitação formal dos prepostos indicados pelas contratadas em epígrafe;
- 2) Exigir, no ato da celebração de futuros contratos, a designação formal de preposto a ser mantido no local dos serviços, para representar a empresa durante a execução do contrato de prestação de serviço, em atenção ao disposto no art. 68 da Lei nº 8.666/1993 e art.4º, inciso IV, do Decreto nº 2.271/1997.

Prazo	15 (quinze) dias - Recomendação 1
--------------	--

Dados da Constatação

Nº 2.

Descrição Sumária:

Fragilidades nos controles de fiscalização da execução contratual

Fato:

Em visita *in loco*, a equipe de auditoria verificou que embora haja o “Livro de Ocorrências” (ex vi o art.67 da Lei nº 8.666/1993), para consignar os principais fatos diários relacionados à execução dos contratos de prestação de serviços terceirizados (Contrato nº 13/2011 – Vigilância e Contrato nº 13/2012 – Limpeza e conservação), tal documento não vem sendo utilizado pelos fiscais da execução para registrar, mediante carimbo ou outro procedimento de controle, que o relatório lançado pela empresa contratada foi periodicamente analisado, conforme determina o contrato.

OBS: Os registros fotográficos contidos nos papéis de trabalho desta auditoria evidenciam este achado.

Justificativas da unidade auditada:

Manifestação do Setor de Segurança:

"Os serviços de vigilância são diariamente inspecionados pelo SSC, seja através dos livros próprios, seja através de relatórios enviados pelos supervisores da referida empresa de vigilância, via de correio eletrônico, dentre outros meios. Tais procedimentos de acompanhamento dos serviços, ocorrem, principalmente, nas trocas de turnos e nas substituições por motivo de férias, além de outros. Para atender a solicitação do CI do tribunal, as vistorias passaram a ser carimbadas e rubricadas diariamente nos livros de ocorrências. Quanto aos correios eletrônicos, relatórios de rondas feitas pelos supervisores, os mesmos estão sendo arquivados nos endereços do SSC".

Manifestação da SAA:

"Referente à leitura do livro de ocorrência de posse dos encarregados, este Setor deixou de registrar ciência nos dias em que não foi o mesmo apresentado para este Setor, motivo pelo qual



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

providenciamos um livro do próprio Setor para registro".

Análise da Equipe:

Em que pese as justificativas apresentadas pelas unidades auditadas, não restou demonstrado o efetivo controle adotados pelos fiscais da execução de contratos, o que será objeto de monitoramento oportuno.

Recomendação:

Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, recomenda-se que, doravante, sejam registrados em livros de ocorrências ou adotados mecanismos de controle equivalentes, visando narrar os fatos relevantes ocorridos durante a execução do contrato.

Prazo	30 (trinta) dias
--------------	-------------------------

Dados da Constatação

Nº **3.**

Descrição Sumária:

Deficiência nas instalações destinadas aos empregados terceirizados

Fato:

Após procedimento de inspeção física da área técnica destinada aos empregados terceirizados de vigilância e limpeza (instalações sanitárias, vestiários e local para guarda dos saneantes domissanitários, materiais e equipamentos) conforme recomenda o item 6 do Anexo V da IN MPOG nº 2/2008 e cláusulas contratuais, constata-se a necessidade de ajustes e correções naquelas instalações, de acordo com as evidências fotográficas obtidas nos dias 17 e 24 de setembro de 2014:

- a) ausência de micro-ondas. Embora existam três aparelhos de micro-ondas na copa, todos se encontram quebrados. Inobservância à Norma Regulamentadora - NR 24 do MTE, item 24.6.3.
- b) dois vasos sanitários do vestiário feminino com defeito e vaso sanitário do vestiário masculino com vazamento, conforme evidências fotográficas contidas nos papéis de trabalho desta auditoria (Anexo II do Edifício Sede – 1º Andar e pavimento térreo – área dos vigilantes);
- c) Dos quatro banheiros femininos instalados, somente um se encontra em plena utilização, em desconformidade com a NR 24 do MTE, item 24.1.11;
- d) Dos quatro banheiros disponíveis para os vigilantes, um está sem o chuveiro e outro não possui fechadura na porta.

Oportuno destacar que algumas destas constatações, segundo informações obtidas do fiscal de execução do contrato, já haviam sido registradas em memorando (Proc pg. nº 9.709/14-8, de 8/5/2014) inclusive noticiando a necessidade de reforma das instalações, entretanto sem providências concretas até o presente momento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

Justificativas da unidade auditada:

Manifestação da DG:

"As contratações exigem prévios procedimentos para sua realização.

O Memo.SAA nº 27/2014 (Pg 9.709/2014-8) provocou a adoção de providências por parte da Administração, culminando no Pg 19.698/2014-1, com lay-outs recentemente aprovados para a realização da reforma;

A execução do projeto, por sua vez, depende da conclusão da licitação do Processo TRT7 nº 7.937/2014 (Registro de Preços para contratações futuras de serviços de manutenção predial nas edificações utilizadas pelo Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região) e da mudança do setor odontológico do mezanino do Anexo I para o térreo do Anexo II, alteração que depende da conclusão de outros processos licitatórios para compra de cadeiras de dentista e equipamentos a compor o novo consultório".

Manifestação da SAOF:

"Informo que, atualmente, constam, na sala destinada à refeição dos empregados terceirizados, os microondas de tombamentos nº. 049182 e 049183, em perfeito estado de funcionamento.

O procedimento licitatório correspondente ao Processo nº. 7.937/2014 (Registro de preço para contratações futuras de serviços de manutenção predial) já foi concluído. As Atas de Registro de Preço decorrentes da contratação já foram devidamente assinadas e publicadas, o que possibilitará a regularização das constatações discriminadas nas alíneas "b", "c" e "d", por meio da reforma.

Informo, ainda, que no dia 07/01/15 foi enviado e-mail ao Setor de Apoio Administrativo solicitando a abertura de chamado na Central de Engenharia para a realização de serviços constantes desta constatação que ainda não foram regularizados, bem como para a Divisão de Material e Patrimônio solicitando o fornecimento dos itens indicados na constatação e existentes no almoxarifado do Tribunal, conforme documentos anexos".

Análise da Equipe:

As providências adotadas demonstram os esforços envidados pela Administração com vistas a munir as áreas técnicas, destinadas aos empregados terceirizados, de instalações mais confortáveis. Entretanto, verifica-se que muitas dessas providências demandam certo tempo para serem efetivadas, pois exigem prévios procedimentos para sua realização.

Recomendação:

- 1) Para as deficiências que requeiram pequenos reparos, conforme identificadas em auditoria, recomenda-se a adoção de medidas saneadoras em curto espaço de tempo, e
- 2) Para as deficiências que demandem certo tempo para serem saneadas, haja vista os procedimentos prévios para a sua realização, recomenda-se que seja estabelecido cronograma com a indicação do período estimado para sua execução

Prazo

45 (quarenta e cinco) dias - Recomendação 1



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

Dados da Constatação					
Nº 4.					
Descrição Sumária: Ausência de demonstração da efetiva entrega de todos os equipamentos listados pela empresa contratada em sua proposta.					
Fato: Compulsando os autos do Processo TRT7 pg nº 48.684/2009-6 (limpeza e conservação) não restou evidenciado que todos os equipamentos listados pela empresa contratada em sua proposta foram efetivamente recebidos pelos fiscais do contrato, não obstante os valores relativos a equipamentos integrem a proposta de preço da licitante vencedora, conforme fls. 1440/1511 do processo em epígrafe. Registram-se, no quadro a seguir, os equipamentos não localizados, quando da verificação física, por amostragem, efetuada por esta equipe técnica, no prédio sede deste Regional:					
Item ⁽¹⁾	Equipamentos / Especificação	Unid	Quant.	Custo Unit. (R\$)	Custo Total (R\$)
4	Aspirador Industrial para lavagem de carpete, tapetes, aspirador de água (tipo Robocop)	unid	2	1625,67	3.251,34
5	Carro funcional para limpeza, em material plástico, com medidas mínimas: altura= 0,98m, comprimento=1,22m e largura=0,47m; com bolsa plástica de vinil acoplada, capacidade mínima para 85 litros, com tampa e com 06 espaços para escaixar mops, rodos, pá e vassoura.	unid	3	421,96	1.265,88
10	Enceradeira de alta velocidade (High Speed), diâmetro de 50 centímetros, com no mínimo 1.750 rotações por minuto, com disco pêlo de porco.	unid	3	3859,32	11.577,96
11	Enceradeira industrial de 410 mm.	unid	27	969,00	26.163,00
12	Enceradeira para acabamento, diâmetro de 270mm	unid	4	1270,23	5.080,92
18	Máquina lavadora de carpete (lavadora-estratora - em único passo: lava, escova e recolhe a solução suja).	unid	1	2022,20	2.022,20
24	Rádios transeptores	unid	6	241,96	1.451,76
TOTAL:					⁽²⁾ 50.813,06
Valor depreciação p/ Ano					10.162,61
Notas: (1): Item indicado na proposta de preços/equipamentos por ocasião da licitação (fl. 1531). (2): Valor total para o período de 60 meses, conforme proposta da empresa na licitação.					
A teor da quinta cláusula do contrato nº 13/2012, item “5.7”, constitui obrigação da contratada: fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequados, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.					



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

Justificativas da unidade auditada:

Manifestação da SAA:

“O carro funcional discriminado no item 5, por determinação da Coordenação-anterior, foi devolvido, tendo em vista a restrição do espaço neste Regional, para circulação; referente às enceradeiras, itens 10 a 12, constatou-se que a de 50 cm, toma-se inadequada por força do espaço restrito, mantendo-se somente a de 40 cm, em razão da praticidade, adequação e eficácia, atendendo perfeitamente a demanda de limpeza das unidades. Quanto à máquina de lavar carpete e aspirador verifica-se que as mesmas encontram-se na Sala da GESTOR, desde quando assumimos esta coordenação (itens 4 e 18). A comunicação com os encarregados acontece por intermédio de celulares fornecidos pela empresa e tal ato não prejudica em nada o serviço prestado.

Importa destacar que este Regional por imposição do espaço disponível, prefere que os equipamentos não utilizados de forma contínua, fique nas dependências da empresa, uma vez que a mesma os disponibiliza sempre que solicitado”.

Análise da Equipe:

De acordo com os esclarecimentos prestados pelo Setor de Apoio Administrativo (SAA), a restrição de espaço impôs que os equipamentos não utilizados de forma contínua ficassem nas dependências da empresa contratada e disponibilizados quando solicitados. Entretanto, é imperioso destacar que tal circunstância necessita ser consignada nos autos do processo, a fim de não restar configurado pagamento efetuado por equipamentos não utilizados pela empresa.

Recomendação:

Diante dos esclarecimentos apresentados pela SAA, recomenda-se:

- 1) que os fiscais da execução atestem a existência dos equipamentos fornecidos pela empresa;
- 2) caso seja prescindível a utilização de alguns desses equipamentos, haja a glosa dos correspondentes valores na planilha de custos e formação de preços;
- 3) sejam estabelecidos mecanismos de controle sobre os equipamentos fornecidos pela empresa contratada.

Prazo	45 (quarenta e cinco) dias
--------------	-----------------------------------

Dados da Constatação

Nº 5.

Descrição Sumária:

Fragilidade nos controles internos atinentes à comprovação da utilização dos materiais empregados na execução dos serviços

Fato:

Após análise dos autos do Processo TRT7 pg nº 48.684/2009-6 (limpeza e conservação), evidencia-se que os fiscais da execução do prédio sede e do Fórum Autran Nunes procedem à conferência mensal do rol de materiais fornecidos pela empresa contratada para prestação dos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

serviços. Em entrevista com o fiscal da execução, do Setor de Apoio Administrativo (SAA), constata-se que tal procedimento realizado periodicamente, limita-se à verificação da quantidade e especificações técnicas dos produtos.

Observa-se, portanto, que não é efetuado o procedimento de conferência dos valores desses materiais com aqueles destacados nas notas fiscais de serviços, utilizados para dedução da base de cálculo da contribuição previdenciária, conforme determina a Instrução Normativa RFB¹ n° 971/2009.

Destarte, tomando por base o mês de junho/2014, verifica-se que a empresa deduziu a importância mensal de R\$ 9.096,61 da incidência do INSS, conforme detalhamento abaixo, entretanto, tal procedimento não foi objeto de fiscalização dos agentes administrativos.

Tabela exemplificativa – Notas fiscais do mês junho/2014

Local Prestação Serviço	Vr. Bruto NF	Vr. Material
Complexo TRT/Fórum	107.879,71	6.822,78
Vara de Baturité	1.856,68	133,78
Fórum de Caucaia	3.924,78	267,13
Vara de Crateús	1.856,68	133,78
1º VT do Cariri (Crato)	1.915,15	133,78
Vara de Iguatu	1.899,98	133,78
2º e 3º VT do Cariri (J. Norte)	3.852,95	133,78
Vara de Limoeiro do Norte	1.899,98	133,78
Fórum de Maracanaú	3.894,00	133,78
Vara de Pacajus	1.835,76	133,78
Vara de Quixadá	1.899,98	133,78
Fórum de Sobral	3.775,18	133,78
Vara de Tianguá	1.856,68	133,78
Vara de Aracati	1.878,07	133,78
Posto de Maranguape	1.856,68	133,78
Vara do Eusébio	1.895,03	133,78
Vara de São Gonçalo	1.922,63	133,78
TOTAL	145.899,92	9.096,61 ⁽¹⁾

Nota (1): Valor total dedutível da base de cálculo do INSS a recolher

Compulsando os autos, não é possível certificar que os fiscais da execução das Varas do Trabalho do Interior realizam o trabalho de verificação do material utilizado na execução dos serviços nas suas respectivas unidades, em cotejo com o valor destacado nas notas fiscais mensalmente pela empresa contratada.

Diligenciados os fiscais da execução das varas do interior pelo Setor de Apoio Administrativo (SAA), foram evidenciados relatórios de alguns desses fiscais, que de igual modo, limita-se à verificação da quantidade e especificações técnicas dos materiais de limpeza, sem confrontar com o valor destacado nas notas fiscais mensais pela empresa contratada. Portanto, não é

¹ Receita Federal do Brasil.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

possível inferir que esse procedimento de controle é adotado sistematicamente.

Oportuno trazer à baila o teor do disposto em contrato nº 13/2012, cláusula nona, item 9.2.14, segundo o qual dispõe que cabe ao fiscal da execução “*verificar a conformidade do material utilizado na execução dos serviços, conferindo com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas e marca*”. Ademais, a Instrução Normativa MPOG nº 2/2008, estabelece em seu art.34, §2º que

§ 2º A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

Considerando que se trata de monitoramento deste ponto de controle, vez que já fora objeto de recomendação expedida em Relatório de Auditoria de outra Unidade Técnica desta Secretaria (SCI.SCGOF nº 4/2013 de 10/12/2013, pode-se concluir que tal recomendação, embora acolhida, não foi ainda implementada. Inobservância ao art. 34, §2º da Instrução Normativa MPOG nº 2/2008.

Justificativas da unidade auditada:

Manifestação da SAA:

"Registramos que a empresa vem entregando o material especificado no Termo de Referência - Anexo V do Edital do Pregão Eletrônico nº 38/2011, em quantidade diversa. Questionada acerca disso, alega que, por não ser objeto principal do Contrato, o fornecimento de material e, sim de serviço, a mesma procede ao fornecimento do material de acordo com o efetivo utilizado através de informação obtida através de seus encarregados, procedendo, destarte, à devida compensação de um mês para o outro. Afirma, ainda que a relação estabelecida no Anexo supracitado trata-se de quantitativo estimado.

Em 19/09/2014, este Setor elaborou planilha de apuração de valor da quantidade que deveria ter sido fornecida pela quantidade efetivamente fornecida, de março a agosto e, encaminhou para a empresa a fim de que a mesma providenciasse a entrega da diferença que se deixou de receber. Em outubro, ratificamos esta diferença, encaminhando por correio eletrônico, a quantidade a ser entregue em outubro de forma a sanar as pendências, o que restou frustrado, uma vez que a mesma manteve os argumentos supracitados e entregou nos mesmos termos anteriores (sugerimos a remessa dos autos à Assessoria Jurídica Administrativa para análise dos argumentos da empresa acerca do Termo de Referência - Anexo V, Edital PE nº 38/2011 tratar-se de mera estimativa)".

Manifestação da DG:

"A sugestão referida ao final da manifestação do SAA foi feita no bojo do atesto de fatura referente ao mês de outubro de 2014, e ainda não foi analisada pela AJA; estando os autos para manifestação do setor sobre a defesa apresentada pela empresa, ante potencial penalidade a lhe ser aplicada, foi-lhe orientado que levantasse novamente a sugestão, para pronunciamento pela Assessoria Jurídica".



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

Análise da Equipe:

Tendo tomado conhecimento do Parecer jurídico AJA nº 45/2015 exarado no bojo do Processo Administrativo TRT7 nº 48.684/09-6, constata-se que o entendimento adotado é no sentido de que a quantidade de material constante da planilha de custos é estimada, a depender da necessidade de serviços.

Por seu turno, conforme recomendado pela Assessoria Jurídica Administrativa, a equipe de fiscalização da execução deve atestar que os materiais fornecidos pela empresa contratada são suficientes para assegurar a qualidade satisfatória e adequada dos serviços de limpeza e conservação, adotando, para tanto, controles de estoque de materiais ou outros mecanismos de controle equivalentes.

Para atendimento ao normativo tributário retromencionado, deve ser condicionado o atesto dos fiscais da execução ao procedimento de conferência dos valores dos materiais empregados pela empresa contratada com aqueles destacados nas notas fiscais de serviços utilizando meios de controle mais eficientes.

Recomendação:

Garantir, doravante, que os fiscais do contrato atestem os materiais aplicados na execução dos serviços, sob pena de retenção sobre o valor total da nota fiscal.

Prazo

Não se aplica

Dados da Constatação

Nº 6.

Descrição Sumária:

Ausência de procedimento de verificação, por amostragem, do efetivo recolhimento das contribuições dos empregados terceirizados

Fato:

Analisando os autos dos processos de serviços de terceirização de mão de obra, Processo TRT7 nº 23.034/2010-0 (vigilância) e Processo TRT7 nº 48.684/2009-6 (limpeza e conservação), constata-se, mediante entrevista realizada em 19/09/2014 com o fiscal da documentação, que os fiscais não verificam junto aos empregados terceirizados, por amostragem, se as contribuições do INSS e do FGTS estão sendo recolhidas em seus nomes.

O Tribunal de Contas da União, por meio do Acórdão TCU nº 1.214/2013 – Plenário, já apontava o risco de um órgão público atestar os documentos apresentados pela contratada, devidamente regulares, e posteriormente verificar que esta não honrava com os encargos sociais e verbas rescisórias dos empregados. Destarte, visando aprimorar a eficiência e coibir práticas irregulares por parte das contratadas no cumprimento de suas obrigações, o TCU determinou, nos itens 9.1.5.6 e 9.1.6.6 do citado acórdão que a Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento incorporasse esses aspectos na Instrução Normativa IN MPOG nº 2/2008, utilizada como referência por este Regional em contratações de serviços terceirizados.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

Em que pese esta regra tenha sido estabelecida no Anexo IV da IN MPOG nº 2/2008, com redação dada pela IN MPOG nº 6/2013, ainda não foi implementada no âmbito deste Regional.

“5.1 A administração deverá solicitar, por amostragem, aos empregados, que verifiquem se as contribuições previdenciárias e do FGTS estão ou não sendo recolhidas em seus nomes.

5.2 A administração deverá solicitar, por amostragem, aos empregados terceirizados os extratos da conta do FGTS, devendo os mesmos ser entregues à Administração.

5.3 O objetivo é que todos os empregados tenham tido seus extratos avaliados ao final de um ano (sem que isso signifique que a análise não possa ser realizada mais de uma vez em um mesmo empregado), garantindo assim o “efeito surpresa” e o benefício da expectativa do controle.”

Justificativas da unidade auditada:

Manifestação da ATAGC (Assessoria Técnica de Acomp. de Gestão de Contratos):

“O Anexo IV da IN MPOG nº 2/2008, com redação dada pela IN MPOG nº 6/2013, foi acrescentado em 23 de dezembro de 2013. O contrato de vigilância e o de limpeza e conservação datam dos anos de 2011 e 2012, anteriores, portanto, à edição da IN nº 6/2013, não constando cláusula contratual da fiscalização sugerida (Anexo V do Termo de Referência do Proc. nº 23.040/2010-0 e Anexo IV do Proc. nº 48.684/2009-6).

Observe-se que o Acórdão do TCU preconiza que conste em contrato a obrigatoriedade da contratada disponibilizar o acesso de seus empregados aos Sistemas da Previdência Social e da Receita Federal (verificação do INSS recolhido) e emissão do Cartão Cidadão pela CEF (verificação do FGTS depositado), o que não está incluso em nenhum dos pactos firmados pelo TRT, inviabilizando o controle dos saldos por parte dos empregados”.

Análise da Equipe:

Não obstante esta Unidade Técnica corrobore com os esclarecimentos apresentados, faz-se necessário que os procedimentos de controle sejam aperfeiçoados, nas futuras licitações envolvendo contratações de serviços terceirizados com mão de obra exclusiva, de forma que os fiscais de contratos verifiquem, dentre outros, o efetivo recolhimento, por amostragem, das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados.

Recomendação:

Promover ajustes nos procedimentos de controle para que, nas futuras licitações de serviços terceirizados envolvendo mão de obra exclusiva, seja estabelecido nos contratos administrativos que os fiscais dos contratos solicitem, por amostragem, aos empregados terceirizados que verifiquem se as contribuições previdenciárias e do FGTS estão ou não sendo recolhidas em seus nomes.

Prazo	90 (noventa) dias
--------------	--------------------------



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

Dados da Constatação	
Nº 7.	
Descrição Sumária: Inexistência de controles adotados para demonstrar as documentações relativas ao seguro de vida dos empregados terceirizados	
Fato: Analisando os autos do processo TRT7 pg nº 23.034/2010-0 (serviço de vigilância), verifica-se que não há documentação probatória do contrato de seguro de vida em favor dos empregados da empresa. Após diligência junto ao fiscal da execução, foi apresentada documentação relativa ao mês de agosto de 2014. Considerando ser uma parcela que compõe a planilha de custo e formação do preço (PCFP) da contratação e uma exigência prevista em Convenção Coletiva de Trabalho (Cláusula 15ª da CCT de 2011), é necessário haver controle sistemático (fiscalização) quanto a este aspecto.	
Justificativas da unidade auditada: <u>Manifestação do Setor de Segurança:</u> <i>“Com o devido respeito, entendemos que o fiscal da execução não possui prerrogativa contratual, conforme disposto na cláusula 7ª, no item 7.3 e 7.3.2, mas sim, o FISCAL DA DOCUMENTAÇÃO, quanto a este aspecto”.</i> <u>Manifestação da ATAGC:</u> <i>“A fiscalização da documentação incluirá, doravante, o contrato de seguro de vida em favor dos empregados da contratada, dentre dos documentos exigidos. Nos anexos IV e V, segue o seguro referente ao mês de novembro/2014”.</i>	
Análise da Equipe: De acordo com as manifestações acima, a equipe de fiscalização da documentação reconhece a falha nos mecanismos de controle nesse sentido. Destarte, fica mantida a constatação até que restem evidenciados os controles adotados para demonstrar as documentações relativas ao seguro de vida dos empregados terceirizados.	
Recomendação: Adotar medidas de controle para que seja certificada periodicamente, a existência de documentações relativas ao seguro de vida dos empregados terceirizados, tendo em vista constituir uma parcela que compõe a planilha de custo e formação do preço.	
Prazo	30 (trinta) dias

Dados da Constatação	
Nº 8.	
Descrição Sumária: Inexistência de controles adotados para assegurar a realização de treinamentos dos empregados terceirizados pela empresa contratada	



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

Fato:

Examinando os autos do processo TRT7 pg nº 23.034/2010-0 (serviço de vigilância), constata-se que a empresa contratada cotou em sua proposta – PCFP, fls. 511/531, valores relativos a treinamento/capacitação dos empregados terceirizados (grupo insumos de mão de obra). Entretanto, não restou demonstrado nos autos que o fiscal da execução verifica periodicamente se os empregados terceirizados estão efetivamente sendo treinados, conforme determinado no contrato e exigido no art.34, §5º, inciso I, alínea “c” da IN MPOG nº 02/08..

Justificativas da unidade auditada:

Manifestação do Setor de Segurança:

“Os serviços de vigilância são diariamente inspecionados pelo SSC, sejam através dos livros próprios, sejam através de relatórios enviados pelos supervisores da referida empresa de vigilância, por via de correio eletrônico, entre outros meios necessários. Quanto aos cursos, estes são realizados a cada 2 anos (reciclagem). Tais procedimentos de acompanhamento dos treinamentos ainda não foram apresentados formalmente a este Setor. Para atender a solicitação do CI do Tribunal, as vistorias passarão a ser cobradas junto à Empresa e serão arquivadas no SSC”.

Análise da Equipe:

Nas contratações continuadas com dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada, o normativo em epígrafe orienta no sentido de que sejam exigidos da empresa, dentre outros, os comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem determinados por lei ou pelo contrato administrativo. Consoante manifestação da unidade auditada, a equipe de fiscalização da execução contratual reconhece a falha nos mecanismos de controle nesse sentido.

Recomendação:

Adotar medidas para que seja certificada, no processo de contratação de serviço de vigilância, a realização periódica de treinamentos dos empregados da contratada, tendo em vista a existência de cotação na planilha de custos de ações de treinamento/capacitação.

Prazo

30 (trinta) dias

Dados da Constatação

Nº 9.

Descrição Sumária:

Pagamentos de notas fiscais de serviços terceirizados realizado intempestivamente

Fato:

Após análise dos pagamentos efetivados nos contratos de limpeza (Contrato nº 13/2012) e de vigilância (Contrato nº 13/2011), concernentes aos meses de janeiro a junho de 2014, verificou-se que tais pagamentos foram efetuados de forma intempestiva, acima do prazo fixado em



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

contrato, correspondente a 15 (quinze) dias úteis, contados da entrega da Nota Fiscal pela contratada. Conforme tabelas demonstrativas abaixo, houve momento em que o pagamento se processou em até 35 (trinta e cinco) dias úteis.

Contrato nº 13/2011

Mês Ref.	Protocolo de entrega das NFs (empresa)	Data de pgto (Ordem bancária)	Tempo (Dias úteis)	Evidências
JAN/2014	21/02/14	21/03/14	16	Proc. Pg nº 4094/2014-0 Proc. 23034/2010-0 Fls. 19197/19222 (Vol. 96)
FEV/2014	01/04/14	20/05/14	30	Proc. 23034/2010-0 19863/19887 (VOL. 99)
MAR/2014	05/05/14	03/06/14	21	Proc. Pg nº 9.341/14-5 450/457
ABR/2014	29/05/14	30/06/14	18	Proc. Pg nº 11.851 /14-6 Fls. 470/504
MAI/2014	25/06/14	05/08/14	29	Proc. Pg nº 13.976/14-2 Fls. 491/515
JUN/2014	22/07/14	26/08/14	23	Proc. Pg nº 16.286/2014-2 Fls. 472/497

Contrato nº 13/2012

Mês Ref.	Protocolo de entrega das NFs (empresa)	Data de pgto (Ordem bancária)	Tempo (Dias úteis)	Evidências
JAN/2014	13/03/14	23/04/14	23	Proc. 48684/2009-6 Fls. 23072 a 23097 E Proc. 5415/2014-8
FEV/2014	14/04/14	27/05/14	26	Proc. 48684/2009-6 Fls. 24024/24061 E Proc. 8125/14-9
MAR/2014	25/04/14	18/06/14	35	Proc. 48684/2009-6 Fls. 24918 a 24922 E Proc. 8834/2014-7
ABR/2014	10/06/14	18/07/14	24	Proc. 12797/2014-7 Fls. 738/763
MAI/2014	24/06/14	12/08/14	34	Proc. 13912/2014-2 Fls. 736/764
JUN/2014	25/07/14	04/09/14	27	Proc. 16664/2014-2 Fls. 844/870



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

Justificativas da unidade auditada:

Manifestação da ATAGC:

“As cláusulas contratuais 8.1.2 e 10.1.2, respectivamente, dos pactos nºs 13/2011 e 13/2012, delimitam como prazo máximo para exame da documentação por parte desta ATAGC/DG, 8 dias úteis. Dos exemplos ora trazidos à colação, reconhecemos extrapolado o prazo no mês de maio, referente ao Contrato nº 13/2011, em que foram ultrapassados 2 dias; no que concerne ao Contrato nº 13/2012, foram ultrapassados, nos meses de março e abril, respectivamente, 2 e 5 dias.

Nas demais 9 circunstâncias aventadas, esta ATAGC/DG cumpriu fielmente os prazos estabelecidos”.

Análise da Equipe:

Conforme estabelece o § 3º do art. 36 da Instrução Normativa MPOG nº 2/2008, o prazo para pagamento da Nota Fiscal, devidamente atestada pela Administração, não deverá ser superior a 5 (cinco) dias úteis, contados da data de sua apresentação, na inexistência de outra regra contratual. No âmbito deste Regional, os prazos para pagamento ficaram pactuados em 15 (quinze) dias úteis.

Não se pode olvidar que o processo de pagamento de notas fiscais envolve a execução de diversos atos administrativos, compreendendo, inclusive, as atividades da assessoria técnica acima mencionada no tocante ao exame documental. Portanto, fica mantida a constatação a fim de que a Administração promova ajustes nos processos de liquidação e pagamento das faturas de serviços terceirizados para pagamento em tempo hábil, mitigando o risco de eventuais encargos moratórios previstos em cláusula contratual.

Recomendação:

Para os próximos pagamentos de notas fiscais de serviços terceirizados, aperfeiçoar os controles internos com vistas ao pagamento em tempo hábil, conforme estabelecido em contrato.

Prazo	30 (trinta) dias
--------------	-------------------------



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

Ponto de Controle: Prorrogação contratual	
Dados da Constatação	
Nº	10.
Descrição Sumária:	
Ausência de demonstração nos autos de observância dos valores-limite de prorrogação contratual	
Fato:	
Após análise dos atos administrativos atinentes à última prorrogação contratual, contidos nos Processos TRT7 pg nºs 23.034/2010-0 (vigilância) e 48.684/2009-6 (limpeza e conservação), cujos períodos de vigência foram prorrogados em 27/5/2014 e em 21/6/2014, respectivamente, verifica-se, que não obstante a douta Corte de Contas da União recomende (Acórdão TCU nº 966/2010 – Plenário, item 9.2), que em caso de eventual prorrogação ou de realização de novo procedimento licitatório com o mesmo objeto, devem ser observadas as orientações expedidas pela Portaria SLTI nº 10/2009, sobretudo no que diz respeito aos limites de preços a serem praticados, para a respectiva Unidade da Federação (Ceará), por ocasião da última prorrogação do contratado de limpeza e conservação (Proc. TRT7 nº 48.684/2009-6), tal recomendação não foi observada.	
Justificativas da unidade auditada:	
<u>Manifestação do Setor de Segurança:</u>	
<i>"Todos os processos de repactuação realizados nos últimos anos que ensejaram em prorrogação dos serviços de vigilância realizados pela empresa North Segurança foram precedidos de tabelas comparativas fornecidas por órgãos da administração pública e por tabelas de empresas concorrentes à referida empresa de vigilância. Demonstrativo de preços, vantajosidade entre outros exigidos em lei".</i>	
<u>Manifestação da SAA:</u>	
<i>"Referente à observação dos limites de preços a serem praticados na prorrogação ocorrida em 21/06/14, constatamos, conforme planilha em anexo, que o preço posto/m² está dentro do limite estabelecido pela Portaria da Secretária de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão nº 28, de 02 de abril de 2014 (3,56 - 4,35). Verifica-se, ainda, que o valor em tela, para algumas Varas Trabalhistas encontram-se abaixo do limite mínimo. Todavia, a execução do Contrato, conforme atestos das Varas envolvidas, está ocorrendo de forma satisfatória".</i>	
<u>Manifestação da AJA-DG:</u>	
<i>"A Assessoria registrou que, embora o TRT7 não esteja obrigado, tem utilizado o parâmetro das Portarias da SLTI como "boas práticas", tanto nos contratos de limpeza e conservação como nos de vigilância; ocorre que, muitas vezes, embora não conste no parecer jurídico, há a verificação dos preços apresentados com os apontados nas respectivas Portarias".</i>	



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

Análise da Equipe:

Conforme manifestação das unidades auditadas, existe o comprometimento das áreas responsáveis em demonstrar a vantagem econômica do contrato em vigor por ocasião das prorrogações contratuais. Com efeito, cumpre registrar que não houve extrapolação dos limites de referência de valores dos postos em função da área.

Não obstante este Regional esteja desobrigado de seguir os normativos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, nos preâmbulos dos contratos administrativos firmados constam expressa menção à Instrução Normativa nº 02/2008 do MPOG. Impende relatar que referido procedimento foi verificado no Contrato nº 13/2011 (vigilância). Portanto, como oportunidade de melhoria dos controles internos atinentes à prorrogação contratual, é recomendável que fique consignado nos autos que os valores-limite apontados nas Portarias do MPOG foram respeitados.

Recomendação:

Para os próximos procedimentos de prorrogação contratual de serviços terceirizados, recomenda-se demonstrar nos autos que os valores-limite apontados nas Portarias do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG) não foram excedidos.

Prazo

Não se aplica

III. CONCLUSÃO

Concluídos os trabalhos de auditoria, na extensão definida no escopo, foram constatadas situações, a seguir relacionadas, envolvendo fatos ou atos praticados que conflitaram com os dispositivos legais ou normativos, exigindo a adoção, por parte da administração, de providências no sentido não apenas de corrigi-las, mas de evitá-las mediante melhorias e aprimoramento dos controles internos administrativos:

1. Ausência de aceitação formal do preposto da contratada;
2. Fragilidades nos controles de fiscalização da execução contratual;
3. Deficiência nas instalações destinadas aos empregados terceirizados;
4. Ausência de demonstração da efetiva entrega de todos os equipamentos listados pela empresa contratada em sua proposta;
5. Fragilidade nos controles internos atinentes à comprovação da utilização dos materiais empregados na execução dos serviços;
6. Ausência de procedimento de verificação, por amostragem, do efetivo recolhimento das contribuições dos empregados terceirizados;
7. Inexistência de controles adotados para demonstrar as documentações relativas ao seguro



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

de vida dos empregados terceirizados;

8. Inexistência de controles adotados para assegurar a realização de treinamentos dos empregados terceirizados pela empresa contratada;

9. Pagamentos de notas fiscais de serviços terceirizados realizado intempestivamente; e

10. Ausência de demonstração nos autos de observância dos valores-limite de prorrogação contratual.

Responsável pela Elaboração:

Fabiano Rego de Sousa
Coordenador de Serviço da SCGAP

Data: 08/04/2015

Responsável pela Coordenação:

FABIANO REGO DE SOUSA
Coordenador de Serviço da SCGAP

Data: 08/04/2015

Aprovação:

SONILDES DANTAS DE LACERDA
Secretária de Controle Interno

Data: 08/04/2015